



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Diretoria da Qualidade – Dqual

Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA

Portaria Inmetro n.º 229/2009 – Código 3427

1. DEFINIÇÕES

1.1. Luvas de borracha

Equipamento de proteção individual, de borracha natural, sintética ou combinação de ambas, destinado a proteger a mão, o punho e parte do antebraço do usuário, permitindo completa independência de movimento dos dedos.

1.2. Cano

Parte da luva compreendida entre o punho e a extremidade da luva (orla).

1.3. Orla

Acabamento da extremidade do cano da luva.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro n.º 229/2009

Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Luvas Isolantes de Borracha;

2.2. Portaria Inmetro n.º 140/2011

Altera prazos;

2.3. Regulamento de Avaliação da Conformidade o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Luvas Isolantes de Borracha

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para luvas isolantes de borracha, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, visando propiciar adequado grau de confiança aos requisitos das Normas NBR 10622:1989 e NBR 10624:1989;

2.4. NBR 10622:1989

Luvas isolantes de borracha – Especificação;

2.5. NBR 10624:1989

Luvas isolantes de borracha – Dimensões.

3. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de luvas isolantes de borracha. (artigo 6º da Lei 9933).

Nota 1: Estabelecer que os artigos 4º e 5º da Portaria 229/2009, passarão a vigorar com os seguintes prazos:

Determinar que, a partir de 1º de julho de 2011, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializada por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados. (art. 1º da Portaria Inmetro nº 140/2011).

Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2012, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializado, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados. (art. 1º da Portaria Inmetro nº 140/2011).

Nota2: A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, na embalagem do produto, deve ser feita por meio de impressão direta na mesma, de forma visível, legível e indelével, nos produtos certificados e na embalagem individual externa dos mesmos, conforme especificado no Anexo B do RAC. (art. 2º da Portaria Inmetro nº 140/2011).

Nota3: O Selo de Identificação da Conformidade aplicado à embalagem não deve conter o “Nº de série do selo” descrito na figura representativa no RAC. (art. 2º da Portaria Inmetro nº 140/2011).

Nota4: O Selo de Identificação da Conformidade deve possuir tamanho mínimo de 50 mm (lado maior), de fundo transparente e com todas as inscrições na cor preta ou, quando aplicado às luvas pretas, inscrições na cor branca. (N.R.) (art. 2º da Portaria Inmetro nº 140/2011).

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam do Selo de Identificação da Certificação.

4.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

4.1.2. Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

4.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após **01/07/2011** autuar também o fabricante / importador / distribuidor;

4.2. Produtos que ostentam o Selo de Identificação da Certificação.

4.2.1. Sem Certificação

4.2.1.1. Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fabricante/importador.

4.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

4.2.2. Com Certificação

4.2.2.1. Verificação formal.

4.2.2.1.1. NO PRODUTO

Devem ser marcadas clara e permanentemente no dorso do punho, dentro da faixa de 50 mm a contar da orla, as seguintes indicações:

- a) Nome do fabricante;
- b) Tipo;
- c) Classe;
- d) Tamanho;
- e) Número desta norma;
- f) Número do certificado de aprovação – CA e
- g) Número de série.

4.2.2.1.2 – NA EMBALAGEM

Cada par de luvas deve ser acondicionado em envelope, e em caixa individual de papelão ou similar, de resistência suficiente para protegê-la apropriadamente evitando danos no transporte. A extremidade da caixa deve ser identificada com a etiqueta da cor especificada para cada classe e devem ter as seguintes indicações:

- a) Nome do fabricante;
- b) Tipo;

- c) Classe;
 - d) Tamanho;
 - e) Comprimento e
 - f) Contorno da orla (inclinado ou reto)
- OBS: A marcação deve ser de cor especificada para cada classe da luva:
- a) Classe 00 : bege;
 - b) Classe 0 : vermelha;
 - c) Classe 1 : branca;
 - d) Classe 2 : amarela;
 - e) Classe 3 : verde;
 - f) Classe 4 : laranja.

4.2.2.2. Na falta das informações, notificar o comerciante para apresentação dos documentos fiscais.

4.2.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.2.4. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.



Irregularidades SGI – 3427

Nº	Descrição
1	Ausência do Selo de Identificação da Certificação no produto e/ou na embalagem individual externa.
2	Ostenta o Selo de Identificação da Certificação no produto e/ou na embalagem individual externa, porém não estão certificados por um Organismo de Certificação Acreditado pelo Inmetro.
3	Ausência do NOME DO FABRICANTE marcado no dorso do punho.
4	Ausência do TIPO marcado no dorso do punho.
5	Ausência da CLASSE marcada no dorso do punho, estando em desacordo com o subitem 4.4.1 e 4.4.2 da NBR 10622:1989.
6	Ausência do TAMANHO marcado no dorso do punho, estando em desacordo com o subitem 4.4.1 e 4.4.2 da NBR 10622:1989.
7	Ausência do Nº DA NORMA marcado no dorso do punho, estando em desacordo com o subitem 4.4.1 e 4.4.2 da NBR 10622:1989.
8	Ausência do Nº DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA, marcado no dorso do punho, estando em desacordo com o subitem 4.4.1 e 4.4.2 da NBR 10622:1989.
9	Ausência do Nº DE SÉRIE marcado no dorso do punho, estando em desacordo com o subitem 4.4.1 da NBR 10622:1989.
10	Ausência do NOME DO FABRICANTE marcado na embalagem, estando em desacordo com o subitem 4.5.1 e 4.5.2 da NBR 10622:1989.

11	Ausência do TIPO marcado na embalagem, estando em desacordo com o subitem 4.5.1 e 4.5.2 da NBR 10622:1989.
12	Ausência da CLASSE marcada na embalagem, estando em desacordo com o subitem 4.5.1 e 4.5.2 da NBR 10622:1989.
13	Ausência do TAMANHO marcado na embalagem, estando em desacordo com o subitem 4.5.1 e 4.5.2 da NBR 10622:1989.
14	Ausência do COMPRIMENTO marcado na embalagem, estando em desacordo com o subitem 4.5.1 e 4.5.2 da NBR 10622:1989.

DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Doação: O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

Destruição: O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, solicitando ajuda à cadeia produtiva. Inutilizar o produto e fazer a doação do resíduo conforme Portaria citada.